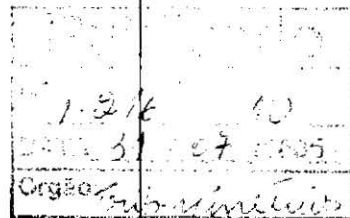




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº683/2005



Cria o Sistema Municipal Integrado de Atendimento a Urgência e Emergência Pré - Hospitalar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, AMAURI CEZAR JOHNSSON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º. Fica criado o Sistema Municipal integrado de atendimento a urgência e emergência pré-hospitalar no âmbito do município de Rio Branco do Sul, se constituindo em instrumento de articulação de esforços do Poder Executivo Municipal, com os demais órgãos públicos e entidades privadas participantes, visando as ações complementares, aquelas básicas implementadas pelo Sistema Único de Saúde –SUS e Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os serviços do sistema funcionarão sob a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e gestão operacional da **COMDEC** (Comissão Municipal de Defesa Civil) e **OMDC** (Organização Municipal de Defesa da Cidadania).

Parágrafo Único – A gestão desenvolvida pelas entidades civis participantes do sistema se dará mediante convênio celebrado com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. Dentro da estrutura de gerenciamento do sistema, o Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, buscará junto aos órgãos Estaduais e Federais, apoio técnico e suporte financeiro que garantirão a continuidade do sistema.

Art. 4º. O sistema funcionará através de funcionários cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte forma:

- I - Um médico Regulamentador.
- II – Um técnico de enfermagem.

Parágrafo Único – Os demais profissionais necessários para o funcionamento do sistema ficará a encargo dos demais órgãos públicos e privados participantes do sistema.

Art. 5º. O médico deverá ter prévios conhecimentos de traumatologia.

Art. 6º. Os materiais e equipamentos de uso do sistema serão controlados pelo órgão operacional participante do sistema.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 7º. O referido sistema quando já em pleno funcionamento poderá ser oferecido em parceria com municípios vizinhos através da celebração de convênio.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2005.


AMAURI CEZAR JOHNSON
PREFEITO MUNICIPAL